



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Divisão de Compras e Contratos

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Contrato; Nº 069/SMSU/2020

PROCESSO Nº 6029.2020/0016555-0

Termo de Contrato nº 069/SMSU/2020 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

CONTRATANTE: O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA** situada na Rua da Consolação, nº 1379, 12º andar, nº 05.245.375/0001-35, neste instrumento representada pelo senhor Chefe de Gabinete **ALEXANDRE AUGUSTO OCAMPOS DE SOUZA** doravante denominada

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-61, com sede em Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. no 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Presidente, **ALEXANDRE AMORIM**, CPF 144.685.858-89, RG nº. 18.048.716-4 - SSP/SP e pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas (DDO), **ALEXANDRE GEDALVA**, RG. 26.610.002-8 - SSP/SP, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de qualquer outro autorizado no Processo n.º **6029.2020/0016555-0**, doc. SEI n.º 035132497 que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **‘Prestação de serviços não continuados, visando o desenvolvimento de aplicativo para a implantação de carteira de servidores dos quadros da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU’**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados no **201006-120 - Versão 2.0**, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **"PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0"**, que contém sua descrição, detalhamento e cronograma de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **"PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0"**, que faz parte integrante deste contrato mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMSU** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a **SMSU** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **SMSU**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução previstos na proposta **"PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **"PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0"**, com pessoal adequado e capacitado e com recursos necessários;

3.1.2 – Manter a **SMSU** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que ocorrerem durante a execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMSU**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os encargos com pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;

- 3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida e adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**";
- 3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**", na qual os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.10 – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços da proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**", poderão ser renegociados de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
- 3.1.11 – Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da SMSU, especialmente aqueles relacionados à segurança;
- 3.1.12 – Na execução dos serviços, interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras da SMSU, avisando sempre com antecedência quando a realização de seus serviços implicar interrupções e/ou transtornos;
- 3.1.13 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, o que será analisado e aprovado pela SMSU;
- 3.2 - Obriga-se a SMSU:
- 3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou à manutenção dos serviços;
- 3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes e autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos;
- 3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como a utilização de outros equipamentos;
- 3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição, sem o expresse consentimento desta;
- 3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SMSU, comprometendo-se a mantê-los em conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM** é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outros que possam ocorrer, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento será acordado entre as partes.
- 3.2.13 – É de inteira responsabilidade da SMSU, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição;
- 3.2.14 - Assegurar o livre acesso dos técnicos da PRODAM, para execução dos serviços de manutenção, prestando os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 4.1 - Os serviços descritos na proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**" serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante fornecimento e assinatura de protocolo.
- 4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas quantidades definidas na proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**".
- 4.3. O prazo de vigência do Contrato, **será de 03 (três) meses**, a contar da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos e acordos.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

- 6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que comunicarem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - O valor total estimado do presente contrato é **RS 116.002,00 (cento e dezesseis mil e dois reais)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 38.10.06.126.3024.2176.3.3.90.40.00.00 do orçamento de 2020, conforme Nota de Empenho No 90.368/2020
- 7.2. O cronograma previsto de desembolso terá como base a forma de medição dos serviços contratados distribuídos como segue:

PERÍODO		VALOR TOTAL (RS)
	•	

	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (R\$)	
MÊS 01	38.667,33	38.667,33
MÊS 02	38.667,33	38.667,33
MÊS 03	38.667,33	38.667,33
TOTAL	116.002,00	116.002,00

CLÁUSULA XIII - PREÇO E REAJUSTES

8.1 - O preço do contrato, constante da proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**".

8.2 - Não haverá reajuste de preços, nem atualização.

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta "**Versão 2.0**", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Fed

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO

9.1 - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data dos serviços conforme o estipulado na proposta "**PC-SMSU-201006-120 - Versão 2.0**".

9.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos de janeiro de 2012.

9.3 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para a data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades de 8.666/93.

- a. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b. pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor preço mensal;
- d. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço;
- e. pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMSU**, os direitos que lhe são próprios.

11.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMSU** o pagamento.

11.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei, ficando reconhecidos à **SMSU**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XII - RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIII - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar por conta própria quanto por intermédio de

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves de Amorim, Diretor(a)-Presidente**, em 16/11/2020, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gedanken, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 08:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Comar, Gerente**, em 18/11/2020, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Ocampos de Souza, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2020, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035546240** e o código CRC **052F5690**.